



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, n° 840,
Coqueiral de Itaparica, CEP. 29102-915
Telefone: (27) 3149.7481

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2021
PROCESSO N° 15.024/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2021
Código CidadES: 2021.076E0500008.02.0001

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santa Leopoldina, n° 840 - Itaparica, Vila Velha/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**, inscrito no CNPJ n° 29.326.400/0001-73, **ÓRGÃO GERENCIADOR e PARTICIPANTE**, neste ato representado por seu titular o Sr. **GEOVÂNIO SILVA RIBEIRO**, CPF n° 031.564.907-09, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **ADMINISTRAÇÃO**, em razão da classificação obtida no **Pregão Eletrônico n° 029/2021**, com base no que dispõe o art. 15 da Lei n° 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 149/2013 e 195/2014, **RESOLVE** registrar preços ofertados por **CS BRASIL FROTAS LTDA**, CNPJ n° 27.595.780/0001-16, com sede na Av. Saraiva, n° 400, Sala 8, Vila Cintra - Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.745-900, Telefones: (11) 2377-8068 e (27) 99705-3402, e-mail: licitacao.frotas@csfrotas.com.br e fabiano.correa@csbrasilservicos.com.br, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, RG 7.592.374 SSP/MG, inscrito no CPF n° 043.780.526-36 e pelo Sr. **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, RG n° CM881638 RFB/RJ, inscrito no CPF n° 028.449.777-07, mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPARADOS A VIATURAS, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES**, conforme especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência, **Anexo ao Edital**, conforme descrito abaixo:

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	LOCAÇÃO VEICULO* UTILITARIO TIPO SUV 4 PORTAS LATERAIS, CINCO	Mês	30	R\$ 3.111,00	R\$ 1.119.960,00



Giovanna B. Ribeiro
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Coqueiral de Itaparica. CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149.7481

LUGARES - TRAÇÃO 4X2 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA CONTENDO: GRAFISMO, SINALIZADOR, ADAPTAÇÃO PARA CELA E ADAPTAÇÕES PARA O VEÍCULO DE USO POLICIAL, DE ACORDO COM ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.119.960,00 (um milhão, cento e dezenove mil, novecentos e sessenta reais).

1.1.1. Além dos equipamentos e serviços acima relacionados é parte integrante do objeto os serviços de instalação, ativação, testes, serviços de manutenção preventiva e corretiva, treinamento operacional e operação assistida, em plena conformidade com a legislação vigente.

1.2. A existência de preços registrados não obrigará a **ADMINISTRAÇÃO** a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviços/fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado, o **MUNICÍPIO** expedirá a correspondente Autorização de serviços/fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a entrega do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Entregar os serviços/fornecimentos de acordo com as condições e prazos estabelecidos nesta **ATA** e no **Contrato**, conforme especificações do **Termo de Referência**, **Anexo I do Edital de Licitação**.

2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante**.





PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Coqueiral de Itapanha, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149.7481

- a) Após o início da vigência do **Contrato**, a **Contratada** deverá promover a entrega dos equipamentos ali descritos no prazo em até **30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser encaminhado pelo **FMT**.
- b) O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato do **Contrato** na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- c) O fornecimento dos Produtos/materiais dar-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- d) Os Produtos/materiais deverão ser entregues na Sede da Guarda Municipal de Vila Velha/ES - Centro de Operações de Vila Velha COVV, situado na Rodovia Darly Santos, s/n - Novo México. De Segunda a Sexta-Feira no horário de funcionamento.
- e) Conforme Art. 73, II, a e b, da Lei Federal 8.666/93, o recebimento dar-se-á:
- f) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações no prazo de **15 (quinze) dias úteis**;
- g) Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação no prazo de **30 (trinta) dias úteis**.
- h) No recebimento definitivo, a **Contratada** deverá entregar os objetos devidamente: emplacados, licenciados, com tanque cheio, com notas fiscais, com chave reserva, com termo de garantia ou equivalente, inclusive dos acessórios, equipamentos e adaptações. A data de fabricação / modelo deverá ser igual ou posterior, do ano, à assinatura do **Contrato**.
- i) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias corridos**,



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Coqueiral de Itaparica CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149.7481

a contar da notificação da **Contratada**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

j) **Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.**

2.3. O responsável pelo recebimento dos serviços/fornecimento é o preposto designado pela Secretaria.

2.4. Os serviços/fornecimentos a serem entregues, deverão estar de acordo com as especificações do Termo de Referência, observando ainda que:

2.5. Em caso de divergência entre as descrição dos serviços/fornecimento indicados e o constante no Termo de Referência, prevalecerá esta última;

2.6. A empresa licitante poderá ofertar serviços/fornecimento similares/ou equivalentes aos de referência, desde que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade equivalente;

2.7. Quaisquer serviços/fornecimento que não estiverem de acordo com o estabelecido no presente Termo, bem como Norma e Legislação vigente serão rejeitados, com a devida anotação no verso da Nota Fiscal devendo ser substituído pela **Contratada** em até **30 (trinta) dias corridos do chamado, contados de sua notificação dos fiscais do Contrato.**

2.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **Contratante**.

2.9. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a vigência contratual.

2.10. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto **Contratado** e por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a **ADMINISTRAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, nº 640,
Coqueiral de Itaparica CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149.7481

2.11. No valor a ser **Contratado** deverão estar incluídos todos os custos e despesas oriunda da entrega dos serviços/fornecimento no **FMT** inclusive, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução do objeto do termo de referência.

2.12. Apresentar notas fiscais/faturas, constando a descrição e quantitativo dos serviços/fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os preços a serem pagos constam da cláusula primeira deste instrumento e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

3.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador poderá:

- a) Negociar com o **COMPROMITENTE** visando a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o **COMPROMITENTE** do compromisso assumido, em face da impossibilidade de êxito na adequação do preço.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados o **MUNICÍPIO** poderá, a requerimento do **COMPROMITENTE**, promover a revisão do preço registrado.

4.2.1. O requerimento de reequilíbrio da equação econômico-financeira deverá demonstrar o desequilíbrio havido minuciosamente por meio de memória de cálculo



Geovânio S. Ribeiro
Secretário



e a modificação dos encargos ser proporcional ao mesmo, e ser documentalmente comprovada.

4.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

4.2.3. Na hipótese de o órgão gerenciador verificar que o preço registrado não lhe é vantajoso poderá revogar a **ATA**, sem aplicação de sanção administrativa.

4.2.4. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da **ATA**;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
--

5.1. O Registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:

- a) O **COMPROMITENTE** não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) O **COMPROMITENTE** não formalizar **Contrato** decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela **ADMINISTRAÇÃO**;
- c) O **COMPROMITENTE** der causa à rescisão administrativa do **Contrato** decorrente do Registro de Preços;



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Coqueiral de Itaparica CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7481

- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ou fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

5.1.2. Pelo **COMPROMITENTE** quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 192/2014.

5.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 5.1.1 será feita mediante correspondência ao **COMPROMITENTE**.

5.2.1. No caso de não localização do **COMPROMITENTE**, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.

5.3. A solicitação do **COMPROMITENTE** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada à **ADMINISTRAÇÃO** a aplicação das penalidades previstas no **Edital**, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) pelo **Órgão Gerenciador** quando por ele julgado que o **COMPROMITENTE** esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do **MUNICÍPIO**, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;
- b) pelo **COMPROMITENTE**, mediante solicitação por escrito, quando comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao Registro de Preços.



Giovanni S. Ribeiro
Secretário
MAT 73474



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços/fornecimento efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7.2. Na emissão das Notas Fiscais, o **Fornecedor** deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **AF**.

7.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo **MUNICÍPIO** nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **MUNICÍPIO**;
- b) Inadimplência de obrigações pelo **Fornecedor** para com o **MUNICÍPIO**, por conta do estabelecido nesta **AF**;
- c) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas nesta **AF**;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do **Fornecedor**;
- f) Entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas na **ATA**.

7.4. Das Notas Fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de serviços/fornecimento.

7.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **Fornecedor** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

7.6. O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega dos serviços/fornecimento, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa e do Município de Vila Velha, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento condicionada à efetiva comprovação de regularidade.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, n.º 840,
Coqueiral de Itaparica CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149.7481

7.7. O **MUNICÍPIO** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **Fornecedor** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

7.8. É expressamente vedado ao **Fornecedor** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.9. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Vila Velha - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT - Av. Santa Leopoldina, n.º 840 - Itaparica, Vila Velha/ES - CEP. 29.102-375 - CNPJ n.º 29.326.400/0001-73 - I.E.: ISENTO.

7.10. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o **Fornecedor** quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser-lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A presente **ATA** não poderá sofrer os acréscimos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente **ATA** será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir de sua publicação.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do que prescrevem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 201/2015, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme artigo 20 do Decreto Municipal nº 201/2015.

10.1.2. Multa, nos termos do §2º do artigo 21 do Decreto nº 201/2015, no percentual de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- b) 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;
- d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o **Contrato**; apresentar documentação ou **declaração falsa**; falhar ou fraudar na execução do **Contrato**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme §7º do artigo 21, do Decreto Municipal nº 201/2015.

10.1.3. Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal**, conforme descrito abaixo:

I - por até trinta dias:

- a) quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação,
 - o **Fornecedor** permanecer inadimplente; ou





Avenida Santa Leopoldina, n.º 840,
Coqueiral de Itaparica CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149 7481



f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou

g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015.

10.1.4. Impedimento aplicado à licitante, ao **Fornecedor** ou prestador de serviços, impedindo-os de licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal**, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

- I. não celebrar o **Contrato**;
- II. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. não mantiver a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução do **Contrato**;
- VI. se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.5. Descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal nº 201/2015.

10.1.6. Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** em virtude de atos ilícitos privados.

10.1.7. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou **Contratada** ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à **ADMINISTRAÇÃO Pública**, nos termos do artigo 30 do Decreto nº 201/2015.





PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Coqueiral de Itaparica CEP 29102-915
Telefone: (27) 3149-7481

10.2. As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:

I. 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 10.1.1 à 10.1.5.

II. 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 10.1.6.

10.2.1. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pela licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no **Edital**.

10.2.2. No exercício de sua defesa o **Fornecedor** poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

10.2.3. À licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

10.3. As penalidades previstas no Decreto nº 201/2015 poderão ser aplicadas independentemente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

10.4. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou **Contratada** interessada:

I. interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015 e;

II. interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso II do art. 27 Decreto nº 201/2015.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução desta **ATA** será acompanhada e fiscalizada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 149/2013 e 195/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ATA** de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **ADMINISTRAÇÃO** Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do **COMPROMITENTE**.

12.2. O quantitativo decorrente das adesões à **ATA** de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na **ATA** de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.3. As aquisições ou contratações oriundas das Atas de Registro de Preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100 % (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4. Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter-se durante toda a vigência desta **ATA** em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. O órgão gerenciador e participante do presente Registro de Preços é o **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha, Vara da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.





**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº 840,
Coqueiral de Itaparica CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7481

13.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente **Instrumento** em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Vila Velha/ES, 09 de julho de 2021.

GEOVÂNIO SILVA RIBEIRO

Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito
Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito - FMT

JOAO BOSCO
RIBEIRO DE OLIVEIRA
FILHO:04378052636

Assinado de forma digital por
JOAO BOSCO RIBEIRO DE
OLIVEIRA FILHO:04378052636
Dados: 2021.07.08 12:41:00
-03'00'

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO

CS Brasil Frotas LTDA

ANSELMO
TOLENTINO SOARES
JUNIOR:0284497770
7

Assinado de forma digital
por ANSELMO TOLENTINO
SOARES
JUNIOR:02844977707
Dados: 2021.07.08 17:08:33
-03'00'

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR

CS Brasil Frotas LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF

2. _____
Nome
CPF





Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360035003300380038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 1º Designar a servidora Susane de Mattos Silva Padilha, matrícula nº 105406/1, para substituir o servidor Marlon Turial Lamas, matrícula 77178/1, para ser cadastrada no Sistema de Remessa de Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo (CidadES) como Responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Controle e Transparência/SEMCONT e Fundo Municipal de Combate à Corrupção/FMCC, por motivo de férias do titular, no período de 12/07/2021 a 31/07/2021.

Art. 2º Revoga-se a Portaria SEMCONT nº 017, de 08/07/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Vila Velha de 09/07/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/07/2021. Vila Velha - ES, 09 de julho de 2021.

Otávio Júnior Rodrigues Postay
Secretário Municipal de Controle e Transparência

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021 PROCESSO Nº 29.719/2020

Das partes: PMVV X PONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI.

Do objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios a serem utilizados na Alimentação Escolar.

Lote I

Item	Valor Unitário
01	R\$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais)
02	R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais)
03	R\$ 97.300,00 (noventa e sete mil e trezentos reais)
04	R\$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais)
05	R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais)
06	R\$ 85.380,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais)
07	R\$ 83.520,00 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte reais)

Lote II

Item	Valor Unitário
01	R\$ 17.940,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais)
02	R\$ 17.980,00 (dezessete mil, novecentos e oitenta reais)
03	R\$ 19.460,00 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta reais)
04	R\$ 17.940,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais)
05	R\$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais)
06	R\$ 17.076,00 (dezessete mil e setenta e seis reais)
07	R\$ 16.704,00 (dezesseis mil, setecentos e quatro reais)

Do prazo: 12 (doze) meses a contar da publicação.

RODRIGO DE SOUZA SIMÕES NUNES
Secretário Municipal de Educação - Interino

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 134/2020. PROCESSO Nº. 18.767/2021

Das partes: PMVV X SERRABETUME ENGENHARIA LTDA.

Do objeto: prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato para execução das obras de drenagem e pavimentação das ruas Zircônio, Afrodite, Travessa das Conchas, Marataízes, Marambaia, Marina (Urânio), Maringá, Maresia e Marinhas, no bairro Praia dos Recifes.

Do prazo: de vigência em mais 210 (duzentos e dez) dias, totalizando 630 (seiscentos e trinta) dias, a partir de 27/07/2021, e de execução em mais 120 (cento e vinte) dias, totalizando 480 (quatrocentos e oitenta) dias, a partir da ordem de reinício.

EDMO PIRES MARTINS
Secretário Municipal de Obras

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021 PROCESSO Nº 15.024/2021 Cód. CidadES: 2021.076E0500008.02.0001

Das partes: PMVV X CS BRASIL FROTAS LTDA.

Do objeto: futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos equipados a viaturas, sem motorista, para atender as necessidades da Guarda Municipal de Vila Velha/ES.

Do valor unitário: R\$ 3.111,00 (três mil, cento e onze reais).

Do prazo: 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir de sua publicação.

GEOVÂNIO SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito
Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito - FMT

ERRATA

Referente à publicação do resumo do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2020, publicado no dia 01 de julho de 2021. **I - Onde se lê: "PROCESSO Nº. 24.813/2020". Leia-se: "PROCESSO Nº 3.892/2020";** **II - Onde se lê: "Fonte de Recurso: 1.520.0079 - Recurso de Convênio - SEDURB". Leia-se: "Fonte de Recurso: 1.001 - Recurso Próprio";** **III - Onde se lê: "Do valor: R\$ 1.426.701,67 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e um reais e sessenta e sete centavos)". Leia-se: "Do valor: aditamento do valor do contrato em R\$ 274.930,63 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta reais e sessenta e três centavos) que representa um percentual de 23,87% (vinte e três vírgula oitenta e sete por cento) em relação ao preço inicial que passa a totalizar R\$ 1.426.701,67 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e um reais e sessenta e sete centavos)."**

EDMO PIRES MARTINS
Secretário Municipal de Obras





Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003500330038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

